

Lei Nº 065/99

Dispõe sobre a abertura de crédito especial com vistas a implantação do Programa de Habitações Urbanas.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentaria:

040410573161.034 - Implantação do Programa de Habitações Urbanas

4.1.1.0 - Obras e instalações..... R\$ 88.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica anulado parcialmente o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentaria:

040416915751.032 - Construção e Melhoria de Vias Urbanas Municipais

4.1.1.0 - Obras e instalações..... R\$ 88.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de dezembro de 1999.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Clébio Geraldo Guimarães Gaia
Contador